

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Processo nº: 06410018.000298/2024-07

UASG nº 925772

Termo de Inexigibilidade nº 01/2024 - DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP N. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF sob n. \*\*\*.389.014-\*\*.

Contratada: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, inscrita no CNPJ sob o n. 08.334.385/0001-35, com sede estabelecida à Avenida Senador Salgado Filho, n. 1555, Tirol, Natal /RN, CEP n. 59.056-000.

Objeto: Fornecimento de serviço de água potável e/ou esgotamento sanitário, através da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte (CAERN), a fim de atender às necessidades da Sede Administrativa, bem como dos Núcleos Sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situados na capital e no interior do Estado.

Valor da contratação: O valor anual estimado da contratação para o exercício financeiro de 2024 é de R\$ 72.740,88 (setenta e dois mil setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

Unidade Orçamentária/programa de trabalho: 05.101.03.122.0100.0001-2088 - Ação: 208801-Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0500 - Recursos não vinculados de impostos.

Prazo de vigência: Indeterminado - Art. 109 da lei nº 14.133/2021.

Fundamentação legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considerando a inviabilidade de competição, em razão da referida empresa ser a única concessionária do serviço público em tela, enquadrando-se a hipótese dos autos no caso de inexigibilidade de licitação.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=X5XB97SWPQ-8JM3R851HU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

X5XB97SWPQ-8JM3R851HU-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 464/2019  
Assunto: Contrato de Locação de Imóvel – Núcleo de Currais Novos/RN  
Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

#### DECISÃO

Versam os autos sobre processo administrativo instaurado para locação de imóvel não residencial na cidade de Currais Novos/RN.

No curso do trâmite de pagamento da fatura alusiva à competência de janeiro de 2024, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC) por meio do documento de fl. 1.229 informou a existência de equívoco na Nota de Empenho nº 2024NE000093 (SIGEF), na qual fora indevidamente registrada a subação 208.801, quando deveria ter sido correlacionada na subação nº 239801 (manutenção de núcleos de atendimento ao público), motivo pelo qual o referido setor financeiro certificou a necessidade de anulação do respectivo empenho.

À vista disso, após a verificação de dotação orçamentária para assunção da despesa na rubrica devida e informação do gestor de compatibilidade orçamentária (fls. 1.226-1.227), fora proferida decisão de fls. 1.227-1.229 no sentido de determinar aos setores competentes a anulação da Nota de Empenho nº 2024NE000093 do SIGEF e da Nota de Empenho nº 72/2024 do SOFC e da despesa em liquidação nº 51/2024 (fl. 1.218), com o consequente cancelamento do atesto da despesa de janeiro de 2024 efetuado pelo fiscal do contrato à fl. 1.220, bem como a realização de novo empenho nos dois sistemas na subação 239801 (manutenção de núcleos de atendimento ao público), com a ressalva de preservação da ordem cronológica de pagamento.

Os referidos atos administrativos foram efetivados através dos seguintes documentos: informação do fiscal de cancelamento do atesto pertinente à despesa de janeiro/24 (fl. 1.230); as notas de anulação de empenho do SOFC e SIGEF (fls. 1.231-1.232); nota de anulação de liquidação (fl. 1.233); exclusão da despesa em liquidação nº 51/2024-DPE (fl. 1.234); anulação do pré-empenho (fl. 1.235); novo pré-empenho com registro da subação 239801 (fl. 1.236); nova declaração do gestor de compatibilidade orçamentária (fl. 1.237); nova Nota de Empenho nº 110/2024 – SOFC (fl. 1.238) e nº 138/2024 – SIGEF (fl. 1.239); Despesa em Liquidação nº 81/2024 (fl. 1.240); e novo atesto da despesa emitido pelo gestor substituto do contrato (fls. 1.242-1.243).

À fl. 1.244-1.244v, constou parecer da Unidade Central de Controle Interno pela regularidade da despesa objeto do presente feito.

Ocorre que, após a realização das medidas para regularização do empenho, verificou-se, na certidão de fl. 1.245 e documentos anexos de fls. 1.246-1.247, que o credor Antônio de Deus Barbosa fora repositado na listagem classificatória de credores, tendo em vista que no dia 09 de fevereiro de 2024 esse ocupava a primeira posição da ordem de pagamentos, e, após a prática dos atos administrativos, fora repositado para a 17ª posição.

Instada a se manifestar sobre o feito, a Assessoria Jurídica emitiu parecer de fls. 1.249-150, opinando pela quebra da ordem cronológica.

É o que importa relatar.

#### DECIDO.

Consoante exposto, trata-se de processo administrativo com despesa em fase de liquidação referente à contratação de locação de imóvel não residencial para instalação do Núcleo da Defensoria Pública no município de Currais Novos/RN.

Denota-se do arcabouço processual que a fatura atinente à competência de janeiro de 2024 (fl. 1.213) já se encontrava em fase de pagamento pelo setor financeiro, quando restou evidenciado o equívoco na Nota de Empenho, notadamente pelo registro indevido da subação nº 208.801, quando, na verdade, deveria ser a subação nº 239801.

Sucedeu que, apresentada a fatura mensal da competência de janeiro de 2024, emitido em 01 de fevereiro de 2024 (fl. 1.213), iniciou-se o procedimento de liquidação da despesa e efetivação do pagamento, e o fiscal do contrato em substituição certificado a regularidade do crédito (fls. 1.219-1.219v), sobreindo o atesto devido, com a inclusão da despesa na ordem cronológica de pagamento deste órgão (fls. 1.220-1.221), em atenção ao disposto no art. 11, § 1º, da Resolução nº 296/2023-CSDP, in verbis:

“Art. 11. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

§ 1º Depois de recebida a documentação, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil”.

Todavia, como mencionado allures, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC), por um erro material na nota de empenho do SIGEF (2024NE00093), verificou que não seria possível proceder ao pagamento, haja vista que a subação fora indicada de forma equivocada, o que ensejou a decisão de fls. 1.228-1.229, determinando a anulação do empenho e dos atos de liquidação da despesa para a devida correção.

Sucedeu-se que, executadas as medidas para correção do citado equívoco com a anulação do empenho incorreto, exclusão da despesa em liquidação nº 51/2024 e cancelamento do atesto, bem como emissão de novos documentos atinentes ao empenho, despesa em liquidação e atesto da despesa, constatou-se que o credor, no dia 09 de fevereiro de 2024, ocupava a 1ª colocação na ordem cronológica de pagamentos e, no dia 15 de fevereiro de 2024, fora repositado para a décima sétima posição (fls. 1.246-1.247), o que representa evidente prejuízo ao credor e inobservância da ordem de exigibilidade dos créditos.

Reportando-se à necessidade de cumprimento da ordem cronológica, a Lei Federal nº 8.666/1993, que rege a contratação em tela, preleciona, em seu art. 5º, que, uma vez celebrado um contrato administrativo, os critérios de pagamento devem obedecer “a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada”.

Nesta perspectiva, diante do reposicionamento do credor por fato alheio à sua vontade, vez que verificado o equívoco da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade quanto à emissão da nota de empenho, afigura-se necessária a quebra da ordem cronológica em face de relevante interesse público, para fins de restabelecimento da ordem anteriormente ocupada pelo credor, a fim de que se verifique o estrito cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, assim como daquelas disciplinadas pela Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Com relação às hipóteses de viabilidade de quebra da ordem cronológica, o art. 19, inciso VI e § 2º, da aludida resolução estabelecem que:

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

“Art. 19. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão-somente em caso de:

- I - grave perturbação da ordem;
- II - estado de emergência;
- III - calamidade pública;
- IV - decisão judicial;
- V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e
- VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

(..)

§ 2º A quebra e/ou alteração da ordem cronológica dar-se-á mediante prévia justificativa circunstanciada do ordenador de despesas, com publicação na imprensa oficial e no portal da transparência”. (destaques acrescidos)

Importante destacar que o conceito de “relevante interesse público” não traz um delineamento objetivo, por se tratar de conceito jurídico indeterminado. Contudo, na Instrução Normativa nº 2, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, ao tratar sobre a observância da ordem de pagamentos das obrigações no âmbito do Sistema de Serviços Gerais (SIAG), especificou o que poderia ser compreendido por “relevante interesse público”. Vejamos:

“Art. 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§1º Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

- I) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II) pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV) pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- V) pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”.

Aliado a isso, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte por meio da Nota Técnica nº 002/2020-CONJU/TCE-RN reforçou que tal expressão, por ser genérica, não possui uma delimitação objetiva, de modo que o gestor, a depender do caso concreto, pode vir a catalogar outras situações dentro da referida exceção, desde que preservado o interesse público primário.

Como ressaltado alhures, o equívoco do setor financeiro quanto ao empenho da despesa ocasionou a necessidade de refazimento dos atos de liquidação da despesa de janeiro de 2024 e, consequentemente, o reposicionamento do credor Antônio de Deus Barbosa para a décima sétima colocação na ordem cronológica de pagamentos, sem que tenha dado causa a isso, vez que, no dia 09 de fevereiro de 2024, ocupava o primeiro lugar na ordem cronológica de pagamentos.

A medida se impõe, inclusive, para que seja regularmente observado o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que o credor não pode ser prejudicado por um equívoco administrativo quanto à classificação da despesa na nota de empenho.

Nesse contexto, a quebra da ordem de exigibilidade de credores se configura em medida não só viável, como imperativa à Administração Pública, no desiderato de não prejudicar o direito do credor.

Ante o exposto, acato o parecer da assessoria jurídica de fls. 1.249-1.250 e, com fundamento no art. 19, inciso VI e § 2º, da Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN, determino a quebra da ordem cronológica de pagamentos para restabelecimento da posição anteriormente ocupada pelo credor Antônio de Deus Barbosa, em razão de relevante interesse público, a fim de que haja a preservação da sua posição enquanto primeiro lugar na ordem cronológica de pagamentos.

Publique-se na imprensa oficial, na forma do que determina o artigo 19, § 2º, da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN.

Por consequência, determino à Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Planejamento que proceda ao adimplemento imediato da despesa relativa à competência de janeiro de 2024 pela locação de imóvel não residencial utilizado para sediar o Núcleo da Defensoria Pública em Currais Novos/RN, inscrita como Despesa em Liquidação nº 81/2024 (fl. 1.240), precedendo os demais pagamentos inscritos na ordem cronológica de exigibilidades.

Efetuada os procedimentos supramencionados, retornem conclusos.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Nota Técnica 002-2020- Ordem cronologica\_versao final (tce.m.gov.br)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=X5XB97SWPQ-JIF1IJCLQ0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

X5XB97SWPQ-JIF1IJCLQ0-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 002–CGDP/2024

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, c/c. artigo 41, inciso III, e artigo 48 e ss., ambos da Resolução nº 136/2016-CSDP, que fora designado o dia 22 de fevereiro de 2024, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de João Câmara/RN, localizado na Rua Pedro Torquato, S/n, João Câmara/RN, CEP: 59.555-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades do(a)s membros da Instituição, mediante envio de e-mail para [corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou, ainda, de forma presencial, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo correccionado.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição Ordinária no Núcleo Sede de João Câmara/RN.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2024.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=X5XB97SWPQ-82YCRUWWQI-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

X5XB97SWPQ-82YCRUWWQI-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – DPE/RN (SRP)  
PROCESSO Nº 06410018.000333/2024-80

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria nº 33/2024-GDPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPOS, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de cerimonial, juntamente com a infraestrutura e apoio logístico necessário à organização de eventos, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, a ser realizado no dia 04 de março de 2024, às 09h00 (horário oficial de Brasília). Local da disputa e Edital: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações: (84) 999814-0506, e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2024

Maria Edna Trindade de Lima  
Coordenadora de Licitações/Pregoeira - DPE/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=X5XB97SWPQ-Z4CC050L4S-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

X5XB97SWPQ-Z4CC050L4S-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de Lajes/RN.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Edital de nº 01/2024-DPE de Lajes/RN, de 9 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI nº 06410010.000148/2024-65-DPE/RN, referente à Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de Lajes/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de Lajes/RN.

### RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado Definitivo da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de Lajes/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.605, em 10 de fevereiro de 2024, formalizado através do Processo Administrativo SEI nº 06410010.000148/2024-65-DPE/RN - DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=X5XB97SWPQ-H1KDIKT8C8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

X5XB97SWPQ-H1KDIKT8C8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 121/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO ofício enviado ela Defensora Pública PÂMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Parelhas/RN, dando conta da identificação de diversos conflitos entre as audiências de sua atribuição com as da Defensoria de Florânia/RN no período compreendido entre 19 de fevereiro de 2024 a 20 de março do ano em curso;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 100/2024 - SDPGE, que designou, por substituição automática, a Defensora Pública PÂMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Parelhas/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período 19 de fevereiro de 2024 a 20 de março do ano em curso, a Defensoria Pública de Florânia/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=X5XB97SWPQ-DY114N0M0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

X5XB97SWPQ-DY114N0M0-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 120/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que os dias 10 e 11 de fevereiro de 2024 são dias não úteis (sábado e domingo)

CONSIDERANDO que o período de 12 a 14 de fevereiro de 2023 é de dias não úteis (carnaval);

CONSIDERANDO folgas concedidas à Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, para os dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 06410018000274/2024-40;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, seguida e imediatamente, pelos dias 15 e 16 de fevereiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 1.912/2023 – SDPGE, que designou o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 31 de janeiro de 2024 a 9 de fevereiro de 2024, a Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=X5XB97SWPQ-4OS6R5X9U2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

X5XB97SWPQ-4OS6R5X9U2-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 09/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023, de 13 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.346, em 14 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da I Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para a Defensoria Pública do Estado – Núcleo de Pau dos Ferros/RN por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 01/2023, de 13 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.346, em 14 de janeiro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=X5XB97SWPQ-7XEFRQI75E-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

X5XB97SWPQ-7XEFRQI75E-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 122/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida ao Defensor Público NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 29 de janeiro de 2024 a 27 de fevereiro do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018000361/2024-05;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 29 de janeiro de 2024 a 18 de fevereiro do ano em curso, a 9ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=X5XB97SWPQ-W1A00OUDEK-P2TH9ZW2VI>.

### Código de verificação:

X5XB97SWPQ-W1A00OUDEK-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 124/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA, matrícula nº 215.379-3, titular da Defensoria Pública de Florânia/RN, para o dia 19 de fevereiro ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.586/2022;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA, matrícula nº 215.379-3, titular da Defensoria Pública de Florânia/RN, para o período de 20 de fevereiro de 2024 a 20 de março ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.940/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D´ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período 19 de fevereiro de 2024 a 20 de março do ano em curso, a Defensoria Pública de Florânia/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=X5XB97SWPQ-P2UW9K9AFA-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

X5XB97SWPQ-P2UW9K9AFA-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 123/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida ao Defensor Público NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 29 de janeiro de 2024 a 27 de fevereiro do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018000361/2024-05;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar como coordenador do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível - NUCIV, no período compreendido entre 29 de janeiro de 2024 a 18 de fevereiro do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=X5XB97SWPQ-NJBQ9C66K6-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

X5XB97SWPQ-NJBQ9C66K6-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 08/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2022, de 28 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.275, em 29 de setembro de 2022.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade do IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 01/2022, de 28 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.275, em 29 de setembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15607

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 16 de fevereiro de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=X5XB97SWPQ-YYSF00LVJO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

X5XB97SWPQ-YYSF00LVJO-P2TH9ZW2VI

